Cargo/Carreira/Categoria		N.º de Lugares		
		Ocup.	Necess.	Total
	Técnico de Informática Técnico de Informática Adjunto	2 1	0	4
Total		231	22	253

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 6680/2009

Lista de antiguidade

Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, relativa ao ano de 2008, elaborada nos termos dos artigos 93.º,94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município de Valença, de modo a possibilitar a consulta por todos os interessados.

20 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra.*
301573711

Edital n.º 318/2009

Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), que esta Câmara Municipal, em sua reunião de cinco de Março corrente, deliberou aprovar o projecto de Regulamento que abaixo se transcreve.

Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Valença, a efectuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Projecto de Regulamento da Ocupação do Espaço Público com Esplanadas no Centro Histórico de Valença e Respectiva Área de Protecção

I — Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Centro Histórico da Vila de Valença, e respectiva Zona de Protecção, identificada na planta anexa.

Artigo 2.º

Definição

1 — Entende-se por esplanada, o espaço ocupado na via pública com mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos e restante mobiliário, destinados a dar apoio, exclusivamente, a estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas e similares.

2 — A esplanada, cujo licenciamento é sempre concedido a título precário, pode ser fechada ou aberta, consoante disponha ou não de uma estrutura envolvente de protecção, sendo esta sempre de carácter amovível.

Artigo 3.º

Localização e enquadramento

1 — A ocupação referida no artigo 1.º deverá obedecer às seguintes condições:

a) Não pode exceder a fachada do estabelecimento respectivo, nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta ou a outras unidades de ocupação.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com esplanadas, não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre, permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80m em toda a extensão do arruamento, excepto se for garantida alternativa.

3 — Em zonas mistas (pedonais e circulação de veículos automóveis):

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,20m, em pelo menos um dos lados do arruamento;

b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80m;

c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por esplanadas ou seus utilizadores.

4 — Sempre que existam dois estabelecimentos em posição frontal no mesmo arruamento que pretendam instalar esplanada, proceder-se-á à divisão equitativa do espaço disponível pelos dois pretendentes, cumprindo todas as regras anteriormente descritas.

5 — Nos casos em que se verifique que um dos requerentes é titular de licenciamento, só será aplicável o disposto no número anterior, após o termo do período em vigor da licença.

6 — Quando a instalação de esplanadas fechadas aumentar a capacidade dos estabelecimentos que possuem menos de 16 lugares, dever-se-á garantir, salvo por razões de ordem arquitectónica ou técnica, a existência de instalações sanitárias, destinadas aos utentes, separadas por sexos.

7 — Mediante proposta devidamente fundamentada, pode ser autorizada a instalação de esplanadas abertas afastadas das fachadas dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 4.º

Documentação de apresentação obrigatória

1 — No pedido de licenciamento da ocupação do espaço público com esplanadas deverão ser apresentados os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara onde conste a identificação do requerente, o domicilio ou sede, o NIF, a qualidade em que requer, a identificação da pretensão da instalação da esplanada, a localização, a área do espaço que pretende ocupar e o horário de funcionamento pretendido;

b) Cópia do n.º de Contribuinte e Certidão de Registo Comercial (caso aplicável);

c) Documento de legitimidade (Certidão de Registo Predial/Contrato);

d) Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização do estabelecimento a que a esplanada destina a apoiar;

e) Projecto de Arquitectura, em triplicado, subscrito por Arquitecto, constituído por:

e.1 — Termo de Responsabilidade do autor do projecto;

e.2 — Memória descritiva e justificativa contendo no mínimo os seguintes elementos: — descrição e justificação da esplanada; — justificação do enquadramento e inserção urbano da esplanada; — características da esplanada (área ocupada, capacidade, tipo de materiais a utilizar e respectiva textura e coloração, tipo de mobiliário e respectiva textura e coloração);

e.3 — Planta de localização à escala 1/2000;

e.4 — Fotografia a cores do local;

e.5 — Planta de implantação à escala 1/50, cotada, com indicação das cores, materiais, incluindo referência à largura e configuração de passadeiras, árvores, caldeiras, mobiliário urbano e outros obstáculos existentes;

e.6 — Fotografias ou catálogos dos equipamentos amovíveis propostos (mesas, cadeiras, etc.) com indicação das cores e materiais;

2 — No caso de esplanadas fechadas, o pedido terá de ser complementado com:

a) Fotomontagem de integração da esplanada fechada no edifício ou alçado à escala mínima de 1/100, esclarecendo essa integração;

b) Alçados e planta da cobertura à escala 1/50 com indicação das cores e materiais;

c) Cortes à escala 1/50;

d) Pormenores construtivos;

e) Estimativa do custo da obra;

f) Calendarização;

g) Projectos de Especialidades, em duplicado, que se justifiquem em face da operação urbanística nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, podendo ser apresentados após a aprovação do projecto de Arquitectura.